Resolução nº 06/2023, de 09 de novembro de 2023.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da Operação dos Açudes que compõem o Vale do Acaraú (Açudes Paulo Sarassate, Açude Edson Queiroz e o Sistema Taquara-Jaiabras), conforme Resolução 01/2017 aprovada pelo CBH.

CONSIDERANDO o acompanhamento e orientação na aplicação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, outorga, fiscalização e cobrança no Vale do Acaraú, bem como a repercussão desta no atendimento aos múltiplos usos do Vale, em conformidade com a alocação de água anual dos açudes de compreendem o Vale que é realizado pela Plenária do Comitê de Bacia do Acaraú.

CONSIDERANDO os estudos e recomendações do Grupo de Trabalho para Formação da Câmara Temática da Operação do Vale do Acaraú

Resolve alterar a Resolução Nº 03/2018, que orienta a formação da Câmara Temática de Operação do Vale do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú:

Art. 1 – A Câmara Temática de Operação do Vale funcionará vinculada Plenária do Comitê de Bacia do Acaraú, devendo ser composta por componentes da plenária do CBH-Acaraú, com a função principal de acompanhar a operação dos açudes do Vale.

Art. 2 – A Câmara Temática do Vale deverá ser composta por um número de 12 representantes institucionais, eleitos da plenária do CBH-Acaraú, com as vagas a serem distribuídas da seguinte forma: 6 representantes do segmento usuários de água, 3 representantes do segmento sociedade civil e 3 representantes do segmento poder público.

Parágrafo único: Na composição dos membros da Câmara Temática de Operação do Vale, deverá se buscar, prioritariamente, manter a paridade entre montante e jusante dos açudes do Vale.

Art. 3 -São atribuições da Câmara Temática de Operação do Vale:

I - Acompanhar a Operação do Vale do Acaraú, através das informações disponibilizadas pela COGERH, Secretaria dos Recursos Hídricos, DNOCS e ANA.

II - Analisar e acompanhar a atualização do cadastro de usuários, bem como a aplicação dos instrumentos de gestão, outorga e cobrança no Vale;

II - Propor e avaliar o trabalho de fiscalização no Vale do Acaraú;

IV - Discutir e propor ações de cunho operacional, de controle, monitoramento para eficiência da operação dos açudes;

V - Encaminhar à plenária e a diretoria do CBH Acaraú questões e orientações importantes acerca do acompanhamento da operação, ou mesmo a alteração da vazão a ser realizada na operação dos açudes do Vale.

VI - Solicitar e receber informações dos SIGERH, bem como ações que visem maior eficiência da operação do Vale.

VII - Convidar, sempre que necessário, instituições e usuários para dar contribuições e realizar consultas ou contribuir com informações técnicas.

Art. 4 - A Câmara Temática de Operação do Vale deverá ter o seu funcionamento dentro do período da gestão da plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, devendo ser renovada quando a plenária do colegiado também for.

Parágrafo único **-** Após a renovação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, deverão ser eleitos, na primeira reunião de plenária do Comitê posterior a eleição dos membros, os representantes institucionais, que compõem a plenária do CBH, para o preenchimento das vagas da Câmara Temática de Operação do Vale;

Art. 5 – A Companhia de Gestão de Águas realizará o apoio técnico e logístico para o funcionamento pleno da Câmara Temática de Operação do Vale do Acaraú, disponibilizando informações necessárias para a atuação da mesma.

Art. 6 - A Câmara Temática de Operação do Vale do Acaraú deverá reunir-se pelo menos três vezes ao ano, sendo uma das reuniões anterior a Reunião de Alocação do Vale para discussão das demandas apresentadas pela COGERH e usuários de água.

Art. 7 - A Comissão do Vale aprovará na Reunião de Alocação do Vale o seu calendário de reunião para o ano em curso.

Art. 8 – No caso de vacância das instituições será utilizada a mesma regra utilizada para a plenária, definida no regimento interno do CBH-Acaraú, contudo considerando-se como plenária a totalidade da Câmara Temática do Vale.

Art. 9 - As instituições membros da Câmara Temática de Operação do Vale que apresentarem, em um mesmo ano, duas faltas não justificadas nas reuniões da Câmara, serão automaticamente desligadas da mesma.

Parágrafo primeiro – A justificativa das ausências do representante deverá ser remetida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a reunião, sob pena de passado este prazo não ser mais aceita.

Parágrafo segundo - Deverá ser eleita instituição do mesmo segmento para preenchimento da vaga em reunião de plenária posterior ao desligamento, não podendo haver o retorno da instituição desligada a Câmara no intervalo de 1 (um) ano.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú.

Ficam revogadas as recomendações em contrário.

João Marcelo de Andrade Alves

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú